

**CONVITE PARA REUNIÃO SOBRE O  
ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNPE Nº 12, DE 04 DE JUNHO DE 2019**

**QUESTÕES COMPLEMENTARES**

Em complemento às contribuições oferecidas na reunião no dia 01/08/2019, solicita-se à Copagaz a gentileza de responder seguintes as questões, com o objetivo de subsidiar os trabalhos em andamento no âmbito da Resolução CNPE nº 12/2019.

1. Detalhamento e esclarecimentos sobre a operação de importação de GLP proveniente da Argentina. Gargalos, restrições envolvidas (regulatórias e legais), rotas de acesso, infraestruturas utilizadas e aspectos que julgar relevante.
2. Nas operações de importação de GLP, importa-se uma mistura de propano e butano nos padrões de qualidade especificados para o GLP no Brasil? Importa-se apenas a fração de propano e/ou butano? Quais são os preços de referência no mercado internacional para o propano, para o butano e para o GLP especificado no Brasil? Existem estudos que mostram a tendência de preços do propano/butano/GLP no mercado internacional no longo prazo?
3. Nos EUA, o enchimento fracionamento de GLP demonstra-se viável economicamente e cumpre as regras de segurança das autoridades públicas. Esse modelo poderia ser aplicado no Brasil? Quais as vantagens/desvantagens?
4. Comentar:
  - 4.1. Existem diversas ações no Tribunal de Justiça de São Paulo demonstrando que as distribuidoras estão se eximindo da responsabilidade civil em relação os botijões pelos danos decorrentes de acidentes dos botijões, com a reversão do ônus da prova ao consumidor.
  - 4.2. Na Espanha, o modelo de responsabilidade civil objetiva do abastecimento de GLP contempla todo o sistema, ou seja, o botijão, a mangueira e a válvula de controle, dado que tais partes fazem parte de um sistema de abastecimento.
  - 4.3. Existe decisão do Supremo Tribunal Federal (voto do Ministro Eros Grau) de que a propriedade do botijão de GLP (vasilhame) é do consumidor e não da distribuidora que mantém os botijões como parte de seu ativo contábil.
5. Quanto ao enchimento a granel, qual seria a diferença do enchimento de um P190 e um P45, por exemplo, e quais as condições impedem o mesmo tipo de enchimento de em P13, por exemplo?
6. Sobre as condições de acesso à infraestrutura para compra e distribuição de GLP, de que um novo entrante necessita para comprar e distribuir o GLP a granel e em P13.
7. Algumas distribuidoras em Portugal sofreram sanções (defesa da concorrência) em razão de retenção indevida dos vasilhames dos concorrentes. Quais seriam os meios de impedir que uma distribuidora retenha os vasilhames de outras?
8. Quais as vantagens/desvantagens do uso de dispositivo para rastreamento nos botijões de GLP e sua viabilidade econômica?